



## Lei nº 14.151/2021

### Afastamento de empregadas gestantes durante a pandemia

Foi publicada ontem, 12.5.2021, a Lei nº 14.151/2021, que, em um único artigo, dispõe sobre o afastamento do trabalho presencial das empregadas gestantes “*durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus*”.

Assim, a partir da publicação da lei, toda empregada gestante **deve**, necessariamente (não se trata de faculdade), permanecer afastada de suas atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração. Da mesma forma, a empregada **deve** permanecer à disposição do empregador para exercer suas atividades em domicílio, “*por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância*”.

Trata-se de lei específica, sendo certo que permanecem aplicáveis à empregada gestante, naquilo que não for incompatível com a nova lei promulgada, as regras das Medias Provisórias nº 1.045 e 1.046, que, respectivamente, instituiu o “*Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda*” e dispôs “*sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, durante o prazo de cento e vinte dias*”, entre elas as possibilidades de **(i)** antecipação de férias individuais; **(ii)** concessão de férias coletivas; **(iii)** aproveitamento e antecipação de feriados; e **(iv)** redução da jornada de trabalho e do salário e suspensão do contrato de trabalho.

O LIDA é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

**Sócia da Área Trabalhista:** Thereza Cristina Carneiro

**Participaram da elaboração desta edição:**



Thereza Cristina Carneiro  
([tcarneiro@csmv.com.br](mailto:tcarneiro@csmv.com.br))



Maria Rita Floriano Ernesto  
([mfloriano@csmv.com.br](mailto:mfloriano@csmv.com.br))